



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 253/2015

Processo Administrativo n.º 07.453/2015 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Valor Total: R\$ 88.160,00 (oitenta e oito mil cento e sessenta reais)

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, **EDISON BAPTISTÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 4.796.226-4 e inscrito no CPF sob n.º 793.600.848-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, situada em, São Paulo – SP, na Av. Paulista, 1313, Bela Vista, CEP: 01.311-923, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.774.819/0001-02, por, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal e com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a realização dos cursos de qualificação profissional, conforme consta da proposta e do Processo Administrativo 07.453/2015, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de até 07 (sete) meses, com carga horária de acordo com a proposta apresentada pela empresa

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 88.160,00 (oitenta e oito mil cento e sessenta reais), divididos em 07 (sete) parcelas iguais de R\$ 12.594,28 (doze mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 647, nota reserva n.º 72000 e ficha 694, nota reserva n.º 7201, ambas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e ainda ficha 784, nota reserva n.º 7202.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 1% ao mês calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá os valores avençados em conta corrente a ser indicada pela mesma quando da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (dez por cento) do valor do contrato caso a contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas ou pela inexecução parcial ou total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

8.2.2.- Quando ocorrer à desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

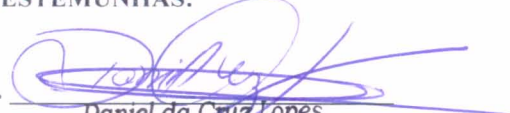
Botucatu, 11 JUL 2015


EDISON BAPTISTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
CONTRATANTE


SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


Daniel da Cruz Lopes
Assessor de Gabinete
Desenvolvimento

2.


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5